

AUTÓGRAFO DE LEI N° 004/2026

EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MADALENA, O “DIA MUNICIPAL DO INFLUENCIADOR DIGITAL”, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 30 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 049/2025 de autoria do Vereador Wandeson Paulino da Silva e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Madalena, o Dia Municipal do Influenciador Digital, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Madalena.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se influenciador digital toda pessoa que utiliza meios digitais, redes sociais ou plataformas online para produzir conteúdo, difundir informações, promover comunicação com o público e exercer impacto social, cultural, educativo ou comercial.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover, apoiar ou incentivar, diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, as seguintes ações alusivas ao Dia Municipal do Influenciador Digital:

- I – palestras, workshops e campanhas educativas sobre comunicação digital;
- II – ações de conscientização sobre o uso responsável das redes sociais;
- III – atividades voltadas à formação e capacitação de jovens criadores de conteúdo;
- IV – valorização do trabalho dos influenciadores locais que contribuem para o desenvolvimento social, cultural, esportivo e econômico do município;
- V – divulgação de boas práticas quanto à transparência, ética, responsabilidade social e combate à desinformação.

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com escolas, associações, coletivos culturais, instituições religiosas, organizações sociais e demais entidades da sociedade civil para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - As atividades alusivas à data comemorativa poderão integrar programas educacionais e socioculturais, com foco em:

- I – educação midiática;
- II – incentivo ao empreendedorismo digital;
- III – formação cidadã no ambiente virtual;
- IV – prevenção e combate ao cyberbullying;
- V – promoção da inclusão digital.

Art. 7º - O Município poderá instituir, por ato do Poder Executivo, o Prêmio Influência Positiva Madalenense, destinado a reconhecer influenciadores digitais que se destacarem por conteúdos educativos, sociais, culturais, esportivos ou de utilidade pública.

Art. 8º - A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária, podendo ser executadas sem aumento de despesas, mediante cooperação, convênios, parcerias ou ações voluntárias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 30 de Março de 2026.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com